

LEI MUNICIPAL Nº 1441/15, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2015.

Cria gratificação pelo exercício de atividade especial para servidor(es) que desempenha(m) atividades junto ao Corpo de Bombeiros Regional e dá outras providências.

VILSON ANTONIO BABICZ, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criada a gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, para Servidor(es) que desempenha(m) atividades junto ao Corpo de Bombeiros Regional, com sede no Município de Getúlio Vargas, em atendimento a convênio microrregional.

§ 1º - A gratificação pelo exercício de atividade de natureza especial, para Servidor(es) que desempenha(m) atividades junto ao Corpo de Bombeiros Regional é fixada em R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais) mensais, sendo reajustada nos mesmos índices e datas em que for concedido reajuste aos servidores Municipais.

§ 2º - A gratificação de que trata o caput deste artigo será percebida pelo(s) servidor(es) enquanto estiver(em) cedido(s) para o Corpo de Bombeiros, além dos vencimentos normais do cargo efetivo, e integrará o cálculo das férias e da décima terceira remuneração, enquanto o(s) servidor(es) estiver(em) percebendo tal gratificação.

§ 3º - O(s) servidor(es) que perceber(em) a gratificação pelo desempenho de atividades junto ao Corpo de Bombeiros Regional não fará(ão) jus ao recebimento de horas extras e ao regime de sobreaviso, subordinando-se ao controle de efetividade daquele órgão.

§ 4º - A gratificação de que trata esta lei não se incorporará ao vencimento.

Art. 2º - A Gratificação criada pela presente Lei não poderá ser percebida cumulativamente com nenhuma outra gratificação de serviço, função gratificada, auxílio mensal ou quaisquer outras vantagens decorrentes do exercício da função de que trata esta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada na Lei do Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com eficácia a contar de 1º (primeiro) de janeiro de 2016, no local de costume, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 1022/10, de 16 de abril de 2010 e 1293/13, de 09 de agosto de 2013.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
aos vinte e três dias do mês de dezembro de 2015.

VILSON ANTONIO BABICZ,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 23.12.15

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JOSÉ MARIO RIGO,
Secretário.